



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 22.01.2026.01PE



Unidade responsável

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

[Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante](#)



Data

27/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta um desafio significativo relacionado à execução das atividades de fiscalização dos contratos administrativos. A crescente demanda por controles mais rigorosos e a necessidade de registros formais robustos e acesso facilitado a informações para suporte à tomada de decisão não têm sido atendidas de forma eficaz pela estrutura atual. A ausência de um sistema informatizado específico para essas funções compromete a eficiência das operações, dificultando a rastreabilidade das ações fiscalizatórias e a documentação das atividades realizadas, visto que a gestão atual não possui as ferramentas tecnológicas adequadas para atender os requisitos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Caso essa demanda não seja atendida, a Câmara Municipal corre o risco de enfrentar consequências operacionais adversas, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais de fiscalização, o não cumprimento das metas institucionais estabelecidas e a exposição da Administração a riscos frente aos órgãos de controle e à sociedade. A falta de um sistema informatizado destinado ao apoio direto das atividades dos fiscais pode resultar em falhas formais, comprometendo a segurança, a padronização e a rastreabilidade das informações, o que é crítico para assegurar a eficiência e transparência das operações conforme exigências legais.

A contratação da empresa especializada para a implantação e parametrização de um sistema informatizado é, portanto, medida de manifesto interesse público, uma vez que visa solucionar os problemas identificados no atual ambiente de fiscalização. O sistema permitirá a continuidade das atividades essenciais de fiscalização com maior eficiência, integrando funcionalidades que facilitem o registro, acompanhamento operacional e geração de relatórios técnicos sem interferir nas atribuições legais de gestão. Os resultados pretendidos incluem a modernização dos processos





operacionais, o fortalecimento da documentação fiscalizatória, a melhoria da eficiência institucional e o alinhamento com os objetivos estratégicos de adequação legal e econômica, conforme delineado nos instrumentos de planejamento da Administração Municipal.

Assim, a contratação se mostra imprescindível para a solução dos desafios enfrentados, permitindo o alcance dos objetivos institucionais de forma eficaz e segura, em conformidade com os princípios da eficiência, interesse público, planejamento e economicidade previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Sao Goncalo do Amarante	GLAUCIANE VERAS MATOS

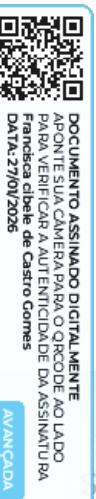
3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a locação, implantação e parametrização de um sistema informatizado visa atender às necessidades de organização e padronização das atividades dos fiscais de contratos administrativos na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Este projeto é essencial para o cumprimento das exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as atividades de fiscalização sejam conduzidas com eficiência, segurança e rastreabilidade. A demanda é justificada pela necessidade de adequação aos requisitos legais e pela proteção da Administração quanto ao acompanhamento sistemático de contratos, evitando a exposição a riscos e assegurando o desempenho administrativo eficiente.

O sistema deverá oferecer suporte técnico completo, acesso autorizado a usuários, manutenção corretiva e evolutiva, além de atualizações constantes. Esses padrões garantem que o sistema funcione sem interrupções, oferecendo um ambiente seguro e eficiente para o registro e acompanhamento das atividades fiscalizatórias. No entanto, não se recorre ao catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens compatíveis com as especificidades técnicas e operacionais requeridas para esta contratação.

Quanto às marcas e modelos, embora a vedação de indicação seja a regra, caso surja a necessidade de especificar itens devido a características técnicas imprescindíveis, essa exceção será tecnicamente justificada. Além disso, esse sistema não se enquadra como bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das diretrizes de combate ao uso de bens desnecessários.

Apesar de não detalharmos prazos e condições específicas para evitar excedente de custos administrativos, asseguramos que a implantação e execução eficiente do sistema são primordiais, juntamente com eventuais provas de conceito ou amostras. Essas exigências são fundamentadas na estimativa de quantidade apresentada, garantindo eficácia e aderência à necessidade institucional.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓNTES SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca cibele de Castro Cores
DATA: 27/01/2026

AVANÇADA



Critérios de sustentabilidade foram avaliados, mas pela natureza e prioridade da demanda – focada em um sistema de software – a aplicação de materiais recicláveis ou à geração de resíduos mínimos não se mostrou compatível. Contudo, todas as operações associadas ao software deverão seguir práticas de eficiência ambiental, respeitando diretrizes de sustentabilidade onde aplicáveis.

Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado, destacando a capacidade técnica e operacional exigida dos fornecedores, crucial para selecionar a solução mais vantajosa. A flexibilidade dos requisitos será avaliada somente quando absolutamente necessária para ampliar a competitividade, mas sem comprometer a adequação à necessidade identificada.

Portanto, os requisitos estabelecidos encontram-se fundamentados na real necessidade de contratação, conforme o DFD, e estão em estrita conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18. Essa fundamentação técnica servirá de base para o próximo passo no levantamento de mercado, facilitando a escolha da solução ideal.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

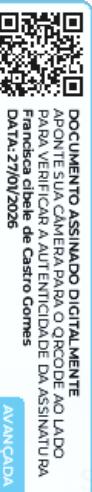
O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do sistema informatizado mencionado na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, foi analisado que se trata de um serviço especializado de locação, implantação e parametrização de um sistema informatizado voltado para suporte às atividades dos fiscais de contratos administrativos. Essa análise baseou-se nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi conduzida através de consultas a três fornecedores, que forneceram faixas de preços e prazos estimados sem identificação específica. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, revelando valores e modelos de aquisição que se mostraram pertinentes. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando inovações como soluções modulares e plataformas baseadas em nuvem.

A análise comparativa das alternativas incluiu a locação com implantação personalizada do sistema e versões comerciais compradas de prateleira. Considerou-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. A locação com possibilidade de personalização revelou-se uma alternativa vantajosa, dado o custo total de propriedade mais reduzido, flexibilidade operacional e menor impacto inicial sobre o orçamento.

A alternativa selecionada, uma locação com implantação e suporte contínuo, destaca-se pela sua eficiência na personalização para atender às necessidades específicas da fiscalização, além de oferecer economia e viabilidade operacional, alinhando-se ao





'Resultados Pretendidos' com cobertura de suporte técnico e atualizações inclusas.

Recomenda-se a abordagem via locação com implantação do sistema, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, que assegura competitividade e transparência conforme os arts. 5º e 11, sem ainda definir a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a locação, implantação e parametrização de um sistema informatizado, cuja finalidade é apoiar as atividades dos fiscais de contratos administrativos na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE. Este sistema será desenvolvido para otimizar os processos de fiscalização, abrangendo o registro e acompanhamento operacional, controle das ações fiscalizatórias, organização de informações, e utilização de checklists para documentação de ocorrências e emissão de alertas. Dessa forma, o sistema proporcionará um aumento significativo na eficiência e padronização das atividades de fiscalização, assegurando rastreabilidade e transparência.

Os elementos centrais da solução incluem a implantação e parametrização do sistema de acordo com as necessidades operacionais dos fiscais, a configuração de perfis de usuários e níveis de acesso, e a adequação dos campos e relatórios conforme a realidade institucional. Além disso, serão proporcionados treinamentos iniciais aos usuários designados para assegurar uma adaptação eficaz ao sistema. O serviço de locação permitirá o acesso contínuo e seguro ao sistema por usuários autorizados, mantendo a integridade das informações e garantindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como atualizações periódicas para garantir o pleno funcionamento e a segurança dos dados.

Esta solução foi delineada para atender as exigências da Lei nº 14.133/2021, observando princípios como eficiência, economicidade e interesse público, garantindo assim que a Administração obtenha os melhores resultados possíveis com a contratação. A alternativa escolhida se apresenta como a mais vantajosa no contexto da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, com base no levantamento de mercado realizado, que confirmou a adequação e viabilidade do sistema às necessidades atuais. A implementação deste sistema informatizado evitará a ocorrência de falhas formais, fornecerá uma plataforma de alta competência técnica e operacional e fortalecerá a documentação e rastreabilidade das atividades fiscalizatórias.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	IMPLEMENTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA - Levantamento das necessidades operacionais dos fiscais de contratos; -Parametrização do sistema conforme fluxos internos de fiscalização; -Configuração de perfis de usuários e níveis de acesso; -Adequação de campos, checklists e relatórios à realidade insti	1,000	Serviço



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
2	LOCAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO -Acesso ao sistema por usuários autorizados; -Utilização de todas as funcionalidades contratadas; -Suporte técnico operacional; -Manutenção corretiva e evolutiva; -Atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução; -Garantia de integridade e segurança das i	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	IMPLEMENTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DO SISTEMA - Levantamento das necessidades operacionais dos fiscais de contratos; - Parametrização do sistema conforme fluxos internos de fiscalização; -Configuração de perfis de usuários e níveis de acesso; - Adequação de campos, checklists e relatórios à realidade insti	1,000	Serviço	16.566,67	16.566,67
2	LOCAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO - Acesso ao sistema por usuários autorizados; -Utilização de todas as funcionalidades contratadas; -Suporte técnico operacional; - Manutenção corretiva e evolutiva; - Atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução; -Garantia de integridade e segurança das i	12,000	Serviço	17.733,33	212.799,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monte de R\$ 229.366,63 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão sobre o parcelamento do objeto da contratação é um ponto crucial no processo licitatório, pois, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme estipulado no art. 18, §2º. Inicialmente, é necessário verificar a viabilidade técnica da divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, conforme especificado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Devemos ponderar sobre os princípios de eficiência e economicidade definidos no art. 5º.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, examina-se a divisibilidade do objeto em partes ou fases distintas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere que a contratação seja realizada por lote único, mas identificamos a presença de fornecedores especializados que atuam em diferentes subseções do objeto contratado. Esta fragmentação não só amplia a competitividade, mas também favorece o aproveitamento do mercado local. As revisões técnicas e a pesquisa de mercado confirmam que essa abordagem pode trazer melhorias logísticas e de custos, respeitando os requisitos de habilitação proporcional, em conformidade com os objetivos da licitação (art. 11).





Entretanto, mesmo diante da viabilidade do parcelamento, há que se considerar que uma execução integral pode se mostrar mais vantajosa sob determinados aspectos. Segundo o art. 40, §3º, essa abordagem pode resultar em economia de escala e gerir todo o contratual de maneira mais eficiente (inciso I). Além disso, a gestão de um sistema único e integrado garante a funcionalidade (inciso II) e a consolidação pode preservar a padronização e exclusividade necessária de um fornecedor (inciso III). A consolidação também pode mitigar riscos à integridade técnica, especialmente em serviços mais complexos, compatibilizando com o art. 5º.

O impacto da decisão de parcelamento na gestão e fiscalização merece atenção, pois uma execução consolidada pode oferecer uma maior simplicidade na gestão da fiscalidade e preservação da responsabilidade técnica. Por outro lado, a descentralização decorrente de um parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas. No entanto, essa opção também poderia complicar os processos administrativos, desafiando a capacidade institucional e ferindo os princípios de eficiência definidos no art. 5º da Lei.

Assim, após cuidadosa avaliação de todos os fatores envolvidos, opta-se pela execução integral do objeto contratado. Esta escolha alinha-se mais adequadamente aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo uma melhor economicidade e competitividade, conforme observado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. É a alternativa que melhor atende aos critérios estabelecidos no art. 40, maximizando os ganhos e mitigando os riscos ao longo do processo contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a locação, implantação e parametrização de um sistema informatizado destinado ao apoio às atividades dos fiscais de contratos administrativos alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo em específico, conforme identificado, justifica-se a contratação atual por demandas imprevistas e emergenciais que emergiram das necessidades especificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Assim, visando assegurar a coerência e eficiência do planejamento contínuo, será promovida a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA ou por meio de gestão de riscos, conforme estabelecido pelo artigo 5º da mesma lei. Dessa forma, mesmo não sendo inicialmente prevista no PCA, a contratação contribui para resultados vantajosos, amplia a competitividade e reforça a transparência no planejamento, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e a adequação aos objetivos maiores da Administração Pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação referem-se à significativa melhoria na eficiência e na padronização das atividades de fiscalização de contratos



administrativos no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme estipulado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A implementação de um sistema informatizado especializado proporcionará uma economicidade expressiva ao otimizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros. Isso acontecerá por meio de uma redução consistente no tempo despendido pelos fiscais em tarefas repetitivas e atuando de forma mais eficaz, o que contribui para a diminuição do retrabalho graças ao aumento da precisão e da rastreabilidade dos processos.

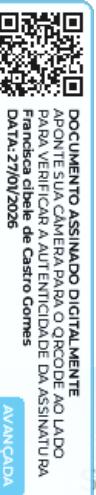
Os resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, amplamente atribuível à centralização e automação de processos fiscalizatórios, que visam eliminar o desperdício de materiais decorrente da duplicação de esforços, garantindo assim que tarefas e informações sejam tratadas de maneira mais eficaz e eficiente. De acordo com o que foi identificado na pesquisa de mercado, essa mudança promoverá igualmente a racionalização de tarefas, possibilitando uma melhor alocação do tempo e esforço dos fiscais através do treinamento adequado e da capacitação contínua, alinhados ao disposto no art. 6º, inciso XXIII.

Além disso, foram identificados ganhos potenciais de escala ao minimizar os custos unitários através do aumento da eficiência operacional. Como parte do contrato, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será fundamental para monitorar os indicadores de sucesso, como economias percentuais e horas de trabalho reduzidas, o que permitirá comprovar a eficácia das ações implementadas e fornecer sustentação ao relatório final da contratação, conforme previsto no princípio da competitividade do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos justificam plenamente o investimento público, dado que promoverão uma maior eficiência na utilização dos recursos da entidade, permitindo uma efetiva alocação de recursos em atividades prioritárias e estratégicas, em linha com os objetivos institucionais e com os resultados pretendidos descritos. A utilização dos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, tal como destacado no art. 5º, permitirá à Câmara Municipal um avanço significativo em seus processos administrativos, mesmo que a ausência de um Plano de Contratação Anual para esse processo tenha sido inicialmente observada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos dos resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.





A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Subentende-se a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, destacando-se o caráter simples do objeto que dispensa ajustes prévios. Todo o planejamento será embasado na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado, alinhando-se coerentemente com a solução como um todo e o mapa de riscos existentes.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para o objeto em questão, examinou-se a "Descrição da Necessidade da Contratação" e a "Solução como um Todo". A contratação para locação, implantação e parametrização de um sistema informatizado destinado ao apoio às atividades dos fiscais de contratos administrativos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, demanda uma solução especializada e customizada, que não deva se submeter à repetitividade característica do SRP. A natureza única e específica dessa necessidade sugere que uma licitação tradicional pode ser mais vantajosa, permitindo que a contratação seja adaptada às necessidades pontuais e específicas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I.

O conceito de economicidade será considerado ao comparar o SRP e a contratação tradicional. O SRP oferece vantagens como economia de escala e redução de esforços administrativos, mas tais benefícios são melhor aproveitados em contextos que envolvem demandas contínuas e padronizadas, o que não é o caso do objeto em questão. Dados do levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade indicam que a economicidade pode ser adequadamente atendida através de uma licitação tradicional, otimizando os custos de instalação e manutenção do sistema especificamente projetado para a entidade requisitante.

Analisando a viabilidade do SRP como opção planejada para contratações futuras (art. 18, §1º, inciso V) versus a contratação tradicional, que oferece segurança jurídica imediata, observa-se que a contratação específica proporciona uma abordagem direta para abordar as demandas fixas e definidas, reforçando a agilidade e eficácia na implementação das soluções desejadas. O SRP seria mais aplicável em um contexto onde existissem registros de preços existentes ou demandas repetitivas, o que não foi identificado neste caso específico, conforme os artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APÓNTES SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Francisca cibele de Castro Cores
DATA: 27/01/2026



Diante dos critérios analisados, a recomendação inequívoca é de que a contratação tradicional, por licitação específica, é a opção mais adequada para atender à necessidade singular deste processo administrativo. Essa escolha está alinhada ao objetivo de otimizar recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade, em consonância com o interesse público e os resultados pretendidos, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios para a presente contratação, que visa a locação, implantação e parametrização de um sistema informatizado, parte da avaliação da complexidade técnica e da indivisibilidade da necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é tratada como admissível sob condições normais, conforme disposto no art. 15, contanto que não haja fundamentação para sua vedação, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso I.

No contexto operacional presente, o objeto tem característica de fornecimento contínuo e padronizado, onde a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único, conforme princípios do art. 5º da referida lei, tornam-se mais vantajosas. A participação de consórcios, comum em obras complexas que exigem somatório de capacidades técnicas, poderia resultar em aumento desnecessário na complexidade da gestão e fiscalização, que foge à necessidade de um contrato focado na eficiência e simplicidade operacional.

A dispensa dos consórcios não compromete a competitividade, visto que o mercado de soluções informatizadas possui fornecedores com capacidade técnica e financeira satisfatória para atender isoladamente à demanda do contrato. Além disso, a responsabilidade solidária exigida para consórcios proporcionaria uma dinâmica gerencial mais complexa e potencialmente onerosa para o poder público, sem ganho direto à eficiência ou economicidade conforme os princípios do art. 5º. A liderança de empresa e a proibição de participações múltiplas ou isoladas, prescritas no art. 15, poderiam gerar barreiras administrativas sem vantagens claras.

Assim, a decisão pela vedação dos consórcios alinha-se com o interesse público e os resultados pretendidos da contratação, priorizando segurança jurídica, eficiência e economicidade, consoante às exigências do art. 5º e aos planejamentos traçados pelo art. 18, §1º, inciso I. Portanto, para este caso específico, a exclusão dos consórcios é a mais adequada, resguardando os objetivos e a racionalidade administrativa desejada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento eficiente e integrado das ações da Administração Pública. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução





proposta, permitindo economia e padronização, enquanto as interdependentes demandam ou influenciam outras iniciativas devido à sua natureza operacional ou técnica. Esta análise visa evitar sobreposições e eventuais conflitos, assegurando que a solução proposta seja implementada dentro de um contexto coordenado e econômico, conforme os princípios da eficiência e economicidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

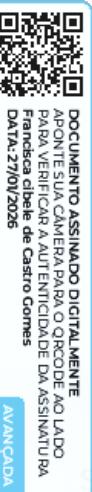
Para a contratação específica em questão, atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras com objetos que complementam diretamente o sistema proposto. Entretanto, a implementação e parametrização do novo sistema informatizado destinado ao apoio das atividades dos fiscais de contratos administrativos não demandam alterações em contratos existentes, uma vez que se trata de uma nova solução para atender necessidades operacionais específicas, já detalhadas nas respectivas seções do ETP. Ressalte-se que tal sistema é dependente de uma estrutura de tecnologia da informação previamente instalada, o que deve ser verificado em relação à adequação de infraestrutura, sem previsão de substituição ou ajustes em contratos relacionados. O alinhamento dos prazos, quantidades e especificações técnicas do atual processo com outras iniciativas administrativas é possível e será avaliado para garantir a realização de eventuais economias de escala e oportunidades de padronização.

A presente análise conclui que, na situação atual, não existem contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes imediatos nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da solução proposta. No entanto, a dependência de infraestrutura de TI deve ser considerada para assegurar plena funcionalidade do sistema. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá abordar a verificação das condições técnicas necessárias para a operação do sistema de fiscalização proposto. Caso sejam encontradas necessidades de adequação, estas serão encaminhadas para avaliação detalhada e possível inclusão no planejamento de futuras contratações, alinhando as ações aos princípios de integração e eficiência discutidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de um sistema informatizado para apoio às atividades dos fiscais de contratos administrativos pode apresentar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia e à geração de resíduos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida. A antecipação na identificação desses impactos é essencial para promover a sustentabilidade, conforme orienta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os impactos técnicos, como a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos durante a operação do sistema e seu descarte final, deverão ser abordados. Para mitigar esses impactos, é crucial prever soluções sustentáveis, como a utilização de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética e a implementação de um programa de logística reversa para o descarte adequado dos componentes eletrônicos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas para assegurar a sustentabilidade incluem o uso de insumos biodegradáveis ou recicláveis e a integração de práticas de manutenção preventiva, que se alinhem com o objetivo de balancear as dimensões econômica, social e





ambiental. Ao planejar a implementação dessas medidas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, deve-se garantir que sejam competitivas e contribuam para a proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11. A Administração deverá considerar sua capacidade de implementar essas medidas, incluindo o planejamento para possíveis licenciamentos ambientais, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso XII, assegurando que não criem barreiras indevidas.

Em conclusão, as medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', atendendo aos princípios de sustentabilidade e eficiência estabelecidos no art. 5º. Caso não haja impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato, este fato deve ser tecnicamente fundamentado, sempre buscando promover um planejamento sustentável e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a locação, implantação e parametrização de um sistema informatizado destinado ao apoio das atividades dos fiscais de contratos administrativos na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE configura-se como viável e tecnicamente justificada, conforme análise fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em consonância com o artigo 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação busca assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela mencionada legislação, dotando os fiscais de ferramentas que otimizam o registro, controle e documentação das atividades fiscalizatórias, de modo a conferir maior eficiência, transparência e segurança à gestão dos contratos administrativos.

O levantamento de mercado realizado revelou que a solução proposta é compatível com as práticas atuais e inovações disponíveis no setor, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme princípios dispostos no artigo 5º da Lei. As quantidades estimadas e os custos referenciados refletem a realidade do mercado e o detalhamento operacional indicou que o sistema informatizado proporcionará um incremento substancial na gestão dos contratos, sem interferir nas atribuições legais dos gestores e fiscais, mediante uma solução sustentável e de risco mitigado.

Portanto, a contratação em questão apresenta-se como indispensável ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, alinhando-se aos objetivos legais estabelecidos no artigo 11 e às demandas operacionais identificadas. Conclui-se, com base nos elementos técnicos e econômicos examinados, pela realização da contratação, orientando-se o prosseguimento do processo licitatório conforme estipulado nos artigos 6º, inciso XXIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, consolidando-se esta decisão como referência para as fases subsequentes de elaboração do Termo de Referência e execução contratual.





São Gonçalo do Amarante / CE, 27 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
STELA MARIA DE CASTRO DUARTE
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCA CIBELE DE CASTRO GOMES
MEMBRO

